



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 115, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre assentos reservados para uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

(Autor : Vereador Ilson Vitório de Souza)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros do Município de Caraguatatuba, deverão ter os quatro primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservados para uso de mulheres gestantes, portadoras de bebês ou crianças de colo, pessoas idosas e deficientes físicos.

ARTIGO 2º - Tais lugares serão marcados com placa indicativa com os seguintes dizeres:

"Assento reservado para uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, pessoas idosas e deficientes físicos — Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre às demais".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 de agosto de 1991.

Registrado e Publicado

Em 14 / 08 / 91

TIAGO SANTANA

Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 115, DE 28 DE AGOSTO DE 1991.

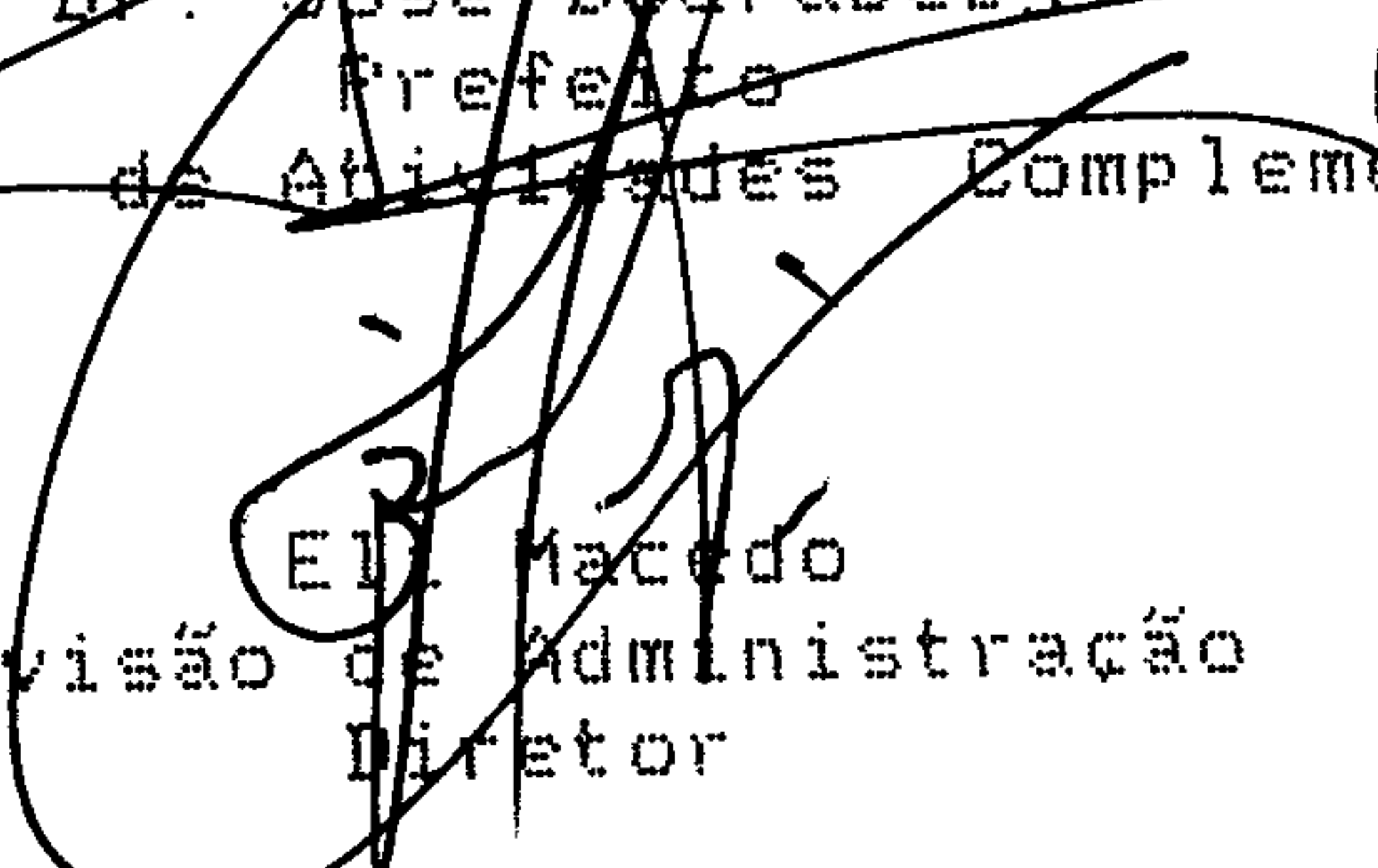
Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica estabelecido o valor de CR\$180,00 (cento e oitenta cruzeiros), o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art. 2º- Fica, também, fixado em CR\$300,00 (trezentos cruzeiros), o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art. 3º- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo anterior.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 28 de agosto de 1991.


Dr. José Bourabey
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 28 de agosto de 1991


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor